



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Protocolado em: EmM - 1/2021 21/07/2021 14:31	DISPONIBILIZADO EM: 21/Julho/2021	RETIRADO PELO(S) AUTOR(ES) NA DATA DE: 01/09/2021
--	--------------------------------------	---

**Referente ao PROCESSO Nº 141/2021 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 27/2021**

**EMENDA nº 1/2021**

MODIFICATIVA

**Dá nova redação ao *caput* do artigo 18, do Projeto de Lei Complementar nº 27/2021.**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

"Art. 18. O(s) concessionário(s) do serviço funerário fica(m) obrigado(s), como forma de contraprestação, a prestar gratuitamente, mediante requisição prévia do Poder Executivo, o serviço funerário ou de cremação, dando-se preferência ao segundo serviço, para pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, pessoas em situação de rua, de outras pessoas não reclamadas, de pessoas remetidas pelas autoridades administrativas ou policiais e de restos mortais exumados nos Cemitérios Públicos até o limite estabelecido nesta lei."

Caxias do Sul, 20 de julho de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

---

MAURÍCIO BEDIN MARCON

**Líder Bancada - NOVO**

---

MAURÍCIO FERNANDO SCALCO

**Vice-Líder Bancada - NOVO**